CONTRATO Nº 049/16.

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180/34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE.**

SEGUNDO CONTRATANTE: **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco, SP neste ato representada pelos senhores Alexsandro Medeiros dos Santos, brasileiro, casado maior, residente e domiciliado na Rua Monte Bonito, nº. 190, Bairro Jardim Floresta, Município de Porto Alegre, RS, portador do CPF nº 559.902.660-49 e Carteira de Identidade nº 1042866606, e; Andiara Boijink Heck, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada na Rua Eliseu Orlandini, nº. 189 apto 206 Município de Roca Sales, RS, portadora do CPF nº. 524.544.870-04, Carteira de Identidade nº. 2047821299, doravante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato de Cessão de Direitos que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através da **Concorrência nº 001/16**, homologado em favor da CESSIONÁRIA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do CEDENTE, incluindo-se o pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio e proventos dos servidores públicos municipais da administração direta, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO:

03.01 - O CESSIONÁRIO pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do CEDENTE a quantia total de **R$ 105.005,00 (cento e cinco mil e cinco reais).**

03.01.1 - O valor deverá ser depositado na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

04.01 - Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CESSIONÁRIO, *em especial:*
04.01.1 - Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;
04.01.2 - Analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93.
04.01.3 - Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.
04.01.4 - Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:
D-1 = data para ser repassado o arquivo.
D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada
D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

05.01 – Cumprir o Projeto Básico, anexo do ato convocatório, em sua totalidade;
05.02 - Depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato;
05.03 - Não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome dos servidores públicos;
05.04 - Não cobrar qualquer custo do CEDENTE pelo pagamento dos salários aos servidores públicos;
05.05 - Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
05.06 - Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
05.07 - Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item abaixo. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;
05.08 - A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
05.08.1 - Abertura de conta corrente e manutenção de conta corrente
05.08.2 - Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
05.08.3 - Saques, totais ou parciais, dos créditos;
05.08.4 - 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
05.08.5 - 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
05.08.6 - Fornecimento e manutenção de cartão magnético;
05.08.7 - 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.
05.08.8 - Sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE*;*
05.08.9 - Lançar nas contas correntes dos servidores, os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

05.09 - Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

05.10 - Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto ao CESSIONÁRIO uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

05.10.1 - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

05.11 – Cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em especial as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil, existentes e/ou que venham a existir durante o prazo do contrato, e se responsabilizar pelos danos e encargos fiscais, bem como todos os encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar, perante o Município e/ou perante terceiros.

05.12 – Pagar e recolher todos os impostos, taxas ou contribuições e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do processo licitatório.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO DO CONTRATO:

06.01 - O prazo do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO DO CONTRATO:

07.01 - Considera-se extinto o Contrato ao término do prazo estabelecido na cláusula 4ª;

07.02 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

07.03 - O CEDENTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la);

07.03.1 - Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES:

08.01 - Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse dos créditos, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.

08.02 - Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

08.03 - Será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

08.03.1 - Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

08.03.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CESSIONÁRIO for reincidente no atraso do cumprimento de qualquer de suas obrigações, que será aplicável independente das penalidades previstas nos incisos anteriores.

08.03.3 - O CEDENTE poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

08.03.4 - Se o CESSIONÁRIO, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, o CEDENTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do mesmo.

08.03.5 - Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

08.03.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

08.03.7 - Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do CESSIONÁRIO, implicará no perdimento, em favor do CEDENTE, dos valores repassados ao Município.

08.03.8 - Se da infração ao contrato, pelo CESSIONÁRIO, decorrer danos patrimonial ao CEDENTE, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos incisos anteriores.

CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE CIVIL:

09.01 - O CESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

09.01.1 - Os serviços de vigilância e de limpeza dos postos de atendimento eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

10.01 - O CESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO:

11.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 09 de agosto de 2016.

ALEXSANDRO MEDEIROS DOS SANTOS
Banco Bradesco S/A

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

ANDIARA BOIJINK HECK
Banco Bradesco S/A

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA
OAB/RS nº 75.301
ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF – 960.025.650-00

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF – 738.066.410-72

BRUNA ECKHARDT
CPF – 014.221.930-47